



JACIARA

PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 17 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA CHÁCARA TREVO – SOB DIREÇÃO DO SENHOR JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA- MT, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que A Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Podede Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO para fins realizações e infraestrutura na chácara trevo ao lado da chácara preta.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 Pá carregadeira;

§ 1º. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade realizar um serviço de demolição.

Art.4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada, os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 17 DE ABRIL DE 2023

ANDREIA
WAGNER:
63265672115

Assinado digitalmente por ANDRÉIA WAGNER:
63265672115
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=117091500101, ou=personal
CN=ANDRÉIA WAGNER-63265672115
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: hg
Data: 2023.04.17 16:37:19
Fonte: Reader Versão: 10.0.0

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com a afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO

N.º 003/2023

Projeto de Lei n.º 21, de 17 de abril de 2023, Autoria: Poder Legislativo. Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar termo de uso de maquinários do Município de Jaciara, para realizar infraestrutura na Chácara Trevo – sob direção do Sr. José Pereira da Silva Neto e dá outras providências

Exposição da matéria em exame

É submetido à análise desta Assessora Parlamentar o Projeto de Lei acima em epígrafe que dispõe sobre autorização deste Poder para que o Executivo possa celebrar termo de uso de maquinários.

Análise Jurídica

De acordo com Lei Orgânica de nosso Município o uso dos bens móveis municipais por terceiros, poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização (Art. 23, LOM)

No caso em tela, o instrumento utilizado será uma Autorização a qual obrigatoriamente deverá possuir autorização deste Poder Legislativo, finalidade deste Projeto. Naturalmente, tal instituto deve ser adotado somente em caso de interesse público motivado e que, igualmente, não fira interesse da coletividade.

A análise de mérito não cabe a essa Assessoria, ficando a cargo dos Srs. Vereadores a análise da conveniência ou não da matéria.

No tocando à juridicidade, não se vislumbra nenhum óbice legal para a formalização do termo de autorização de uso de bens móveis, nos termos do presente Projeto de Lei.

Conclusão

Por todo exposto, concluo pela **VIABILIDADE** do presente Projeto de Lei. Necessário pontuar que este parecer jurídico não tem efeito vinculante. Tendo somente o condão de orientar para que não se prossiga em projetos inconstitucionais ou ilegais.


Samantha Alcantara Santos
Assessora Parlamentar
OAB/MT 7913